

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847 centro, fone/fax (63) 3363-1731

Emenda à Lei Orgânica nº. 004/2013,

Porto Nacional – TO, 05 de Novembro de 2013.

“Altera o §3º do artigo 13, §2º do Art. 32, §4º do Art. 45, inciso I do Art. 47 e Parágrafo Único do Art. 88 da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional – TO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, seu Presidente, e na conformidade da Lei Orgânica do Município PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §3º do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional – TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. O voto será público/aberto em todos os casos, especialmente:”

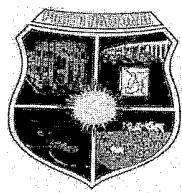
Art. 2º. Fica alterada a redação do §2º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional – TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Nos casos dos incisos I,II,VI,VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto/público e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político nela apresentado, assegurada ampla defesa.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do §4º do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional – TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§4º. A maioria vetada será apreciada pela Câmara dentro de trinta dias do recebimento dos motivos do voto, em uma só discussão, com ou sem pareceres, em escrutínio aberto/público.”

Art. 4º. Fica vetado o inciso I do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional – TO.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847 centro, fone/fax (63) 3363-1731

Art. 5º. Fica alterada a redação do Parágrafo Único do art. 88, da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional – TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal, pelo voto direto e público/aberto com valor igual para todos, e mediante plebiscito, referendo, pela iniciativa popular nas decisões e pela fiscalização de atos e contas da administração municipal.”

Art. 6º. Fica expressamente consignado, onde se lê na Lei Orgânica do Município de Porto Nacional – TO “voto ou escrutínio secreto”, a partir da vigência da presente passa a ser ler como “voto ou escrutínio público/aberto”.

Art. 7º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, aos 05 de Novembro de 2013.

FERNANDO AIRES DOS SANTOS
- Presidente -

JÉFFERSON LOPES
- 1º. Secretario -

GEYLSON NERES GOMES
- Vice - Presidente -

Ronivon Maciel Gama
RONIVON MACIEL GAMA
- 2º. Secretário -